Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	CRIAÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E BEM-ESTAR DOS JUMENTOS		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinador:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	09/07/2024 21:37:17	**Data da assinatura:**	09/07/2024 21:39:17

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE INDICAÇÃO
09/07/2024

Dispõe sobre a criação do Centro Estadual de Proteção, Conservação e Bem-estar dos Jumentos da raça nordestina do Ceará, altera o art. 4º da Lei Estadual nº 17.729, de 25 de outubro de 2021 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

TÍTULO I - DO CENTRO ESTADUAL DE PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E BEM-ESTAR DOS JUMENTOS DA RAÇA NORDESTINA DO CEARÁ

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei trata da criação do Centro Estadual de Proteção, Conservação e Bem-estar dos Jumentos da raça nordestina do Ceará, que tem por função atuar enquanto uma unidade de preservação e reintegração desses animais, visando ao seu manejo ético e a conservação do seu patrimônio genético e cultural, em consonância às diretrizes, objetivos e formas de proteção emanadas na Lei Estadual nº 17.729, de 25 de outubro de 2021.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, consideram-se os conceitos e classificações estabelecidos pelo art. 3º da Lei Estadual nº 17.729, de 25 de outubro de 2021.

Art. 2º O Centro Estadual de Proteção, Conservação e Bem-estar dos Jumentos da raça nordestina do Ceará é vinculado à Secretaria Estadual de Proteção Animal - SEPA, competente para criar e coordenar projetos assistenciais e desenvolver ações e políticas de preservação de animais domésticos e silvestres, na forma do art. 44-A da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de novembro de 2018.

§1º O desenvolvimento das atividades deste Centro será exercido através das mais diversas áreas de conhecimento, como a medicina veterinária, zootecnia, biologia, entre outras, cujo exercício propicie o engajamento de estudantes e profissionais da graduação e da pós-graduação, baseados no ensino, na pesquisa e na extensão.

§2º No intuito de efetivar este exercício, além da destinação de profissionais no âmbito das secretarias do estado, devem ser pactuados e renovados termos de cooperação com entidades sem fins lucrativos e Instituições de Ensino Superior, privadas e públicas, possibilitando que estudantes, pesquisadores e profissionais dessas áreas contribuam com trabalhos e projetos que tenham por finalidade fortalecer e executar as atribuições descritas nesta Lei.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Centro Estadual de Proteção, Conservação e Bem-estar dos Jumentos da raça nordestina do Ceará tem por objetivo:

I - Ser uma instância de acolhimento, pesquisa e reintegração, especializada na atenção aos problemas e vulnerabilidades vivenciados pela espécie de jumentos da raça nordestina no estado do Ceará;

II - Proteger o patrimônio genético e cultural dos jumentos da raça nordestina no estado do Ceará;

III - Promover educação coletiva de valorização e cuidado a esses animais, bem como de pertencimento cultural sobre a existência e perpetuação dessa espécie;

IV - Estimular a criação de iniciativas e estratégias de preservação da espécie e de inibição do seu abandono;

V - Prover ações e estratégias para promoção do Bem-estar dos jumentos, garantindo recursos humanos, materiais, nutricionais e insumos, bem como profissionais médico-veterinários para atenção à saúde.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Centro Estadual de Proteção, Conservação e Bem-estar dos Jumentos da raça nordestina do Ceará:

I - Dispor de espaço físico adequado para reabilitação e manejo ético de Jumentos da raça nordestina, no intuito de recuperá-los e colocá-los para adoção responsável e reintegração social;

II - Dispor de infraestrutura que permita atividades de ensino, eventos culturais, debates sócio-ambientais, extensões universitárias e projetos de pesquisa acerca da proteção e preservação da fauna local de jumentos da raça nordestina e de seu simbolismo cultural para a população nordestina;

III - Elaborar fluxos de atendimento e assistência aos jumentos dentro do estado do Ceará, através de atuação conjunto aos órgãos competentes, visando ao recolhimento, ao transporte e ao tratamento adequados e dignos desses animais;

IV - Promover parceria institucional, por intermédio de termos de cooperação, com hospitais veterinários, para a realização de assistência médica adequada e célere a jumentos que necessitem de atendimento em saúde de alta complexidade;

V - Prestar apoio e orientação aos municípios, mormente aqueles localizados em territórios distantes da capital e suas regiões rurais, no intuito de ampliar a proteção e a preservação de jumentos da raça nordestina em todo o estado;

VI - Realizar assistência adequada aos jumentos, bem como a seus responsáveis, quando houver, por intermédio de ações de cuidado, proteção e reintegração social;

VII - Promover denúncias aos órgãos competentes quando identificadas situações de maus tratos e condições degradantes contra jumentos, seja por indivíduos ou por estabelecimentos comerciais, abrigos ou qualquer outro local que faça a condução, o tratamento ou a permanência desses animais;

VIII - Desenvolver ações de educação e conscientização coletivas que tenham por objetivo proclamar a necessidade da preservação genética e cultural do meio ambiente e da fauna cearense, especialmente no que diz respeito à conservação da existência digna de jumentos dentro do estado;

IX - Elaborar e desenvolver projetos ou programas, em parceria com instituições de ensino superior, de pesquisa e de proteção aos jumentos, buscando o desenvolvimento de ações que promovam a proteção, a reabilitação, a pesquisa científica e o monitoramento desses animais e do ambiente onde vivem, entre outros;

X - Promover o aconselhamento técnico de leis, projetos e programas desenvolvidos no Estado do Ceará e nos Municípios, que versem sobre a preservação genética e cultural de jumentos ou sobre a criação de outras unidades de preservação e reintegração;

XI - Fomentar a produção, o registro, o monitoramento e a sistematização de dados, informações e indicadores acerca da existência e das condições dos jumentos no estado do Ceará, que possibilitem o diagnóstico situacional dessa espécie e o desenvolvimento de ações e políticas voltadas à solução dos problemas identificados;

XII - Realizar apresentações Institucionais acerca da temática nos mais diversos ambientes, virtuais ou físicos, quando demandado;

XIII - Promover a realização de atividades e projetos junto ao Conselho Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal, previsto no art. 2º da Lei Estadual nº 17.729, de 25 de outubro de 2021, que vise à articulação integrada entre os órgãos federais, estaduais e municipais, na proteção e preservação de jumentos no estado do Ceará.

Art. 5º O Centro Estadual de Proteção, Conservação e Bem-estar dos Jumentos Nordestinos do Ceará desenvolverá atividades voltadas para:

I – Caracterização, dinâmica, diagnóstico periódico e gestão populacional por meio de:

a) Estudo zoométrico do padrão racial de jumentos nordestinos;

b) Caracterização genética de raça e gestão da população;

c) Caracterização da curva de crescimento e índices zoométricos da raça;

d) Formação de Banco de germoplasma.

II – Cuidados em sanidade e bem-estar por meio de:

a) Consolidação de Instalações e de Alimentação adequada;

b) Realização de estudo de doenças infectocontagiosas e zoonoses;

c) Estudo de doenças metabólicas;

d) Clínica e Cirurgia Asinina.

III – Sustentabilidade e Ações Socioeconômicas por meio de:

a) Reintrodução do Jumento na Sociedade;

b) Inserção para força de trabalho em agricultura familiar e proteção de rebanhos;

c) Estudos sobre o papel ecológico dos jumentos no Bioma Caatinga;

d) Reconhecimento racial pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

TÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - DA REGULAMENTAÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E BEM-ESTAR DOS JUMENTOS DA RAÇA NORDESTINA DO CEARÁ

Art. 6º Decreto do poder executivo designará patrimônio público afetado para a implementação e o funcionamento do Centro Estadual de Proteção, Conservação e Bem-estar dos Jumentos da raça nordestina do Ceará, considerando, para isso, infraestrutura pública compatível com as atividades e finalidades descritas nesta Lei.

Parágrafo único. O patrimônio destinado para os fins desta lei, no fito do cumprimento de seus objetivos e atribuições, conterá espaços físicos como auditório, sala para reuniões, infraestrutura de acolhimento e reabilitação para jumentos, integrado com equipamentos e profissionais adequados, necessários para os cuidados de saúde e manejo correto dos animais, bem como Infraestrutura destinada ao desenvolvimento de pesquisa, ensino e extensão de estudantes, pesquisadores e profissionais das áreas.

CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO ANIMAL

Art. 7º Fica adicionado o inciso X ao art. 4º da Lei nº Lei Estadual nº 17.729, de 25 de outubro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 4º São instrumentos da Lei Estadual de Proteção Animal, entre outros a serem estabelecidos e definidos posteriormente:
>
> I - o Sistema Estadual de Meio Ambiente - Siema;
>
> II - o Fundo Estadual do Meio Ambiente - Fema;
>
> III - o Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres - Cetras;
>
> IV - o Centro de Acolhimento e Reabilitação de Animais Domésticos;
>
> V - o Inventário da Fauna do Ceará;
>
> VI - a Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da Flora e da Fauna;
>
> VII - a Lista de Espécies Exóticas Invasoras;
>
> VIII - o Programa de Proteção à Fauna Silvestre;
>
> IX - o Conselho Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal;
>
> **X - o Centro Estadual de Proteção, Conservação e Bem-estar dos Jumentos da raça nordestina do Ceará**

Art. 8º Esta indicação produzirá os efeitos cabíveis a partir da data de sua aprovação, especialmente para os fins a que se refere o §2º, do artigo 58, da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 9º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma Mensagem para apreciação.

LARISSA GASPAR - PT

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei proposto tem por intuito a criação de uma unidade de conservação de jumentos nordestinos, que concentre atividades de ensino, pesquisa e extensão, junto à comunidade acadêmica das universidades públicas e privadas do Ceará. A proposta defende a estruturação de um Centro que acolha os jumentos que estão em situação de abandono, vulneráveis a maus-tratos e ao abate. Além de um recolhimento cuidadoso, as práticas de reabilitação pretendem se estabelecer através de uma concepção ética, cujo objetivo é melhorar as condições de vida desses animais, reintegrá-los e promover estudos e pesquisas sobre sua existência e perpetuação genética.

O Estado do Ceará, diante da crise humanitária que se apresenta sobre os jumentos nordestinos, deve atuar de modo responsivo sobre a fauna e a dignidade animal do seu território, mormente porque, quando abandonados ou em maus-tratos, esses animais passam à tutela do Estado. A iniciativa, ainda, se apresenta como oportunidade enriquecedora para o aprimoramento de técnicas e a formação de profissionais da medicina veterinária, zootecnia, agronomia e ciências biológicas, por exemplo.

A problemática debatida a seguir se conecta com a necessidade de reconhecer que a preservação de espécies de animais e a manutenção de recursos genéticos, somadas a perpetuação de práticas éticas de lida com a natureza e seus recursos, estão conectados com fatores, como a segurança alimentar e capacidade de resiliência do planeta. É um tema atual e uma problemática que vem se agravando na última década, mormente.

Na esteira, o Jumento da raça Nordestina é um dos animais que, historicamente, mais prestam serviços na região nordeste do Brasil. Adaptados ao clima semi-árido e ao modo de trabalho da agricultura familiar, são considerados animais confiáveis, trabalhadores e sencientes. A sua existência tem sido útil desde o sul da Bahia até o norte do Maranhão, vez que possui forte resistência e pode ser usado para montaria e transporte. No Brasil, existem três espécies de jumento, mas o jumento do ecótipo nordestino não é ainda reconhecido como uma raça, o que impede a sua justa valorização econômica e científica, gerando maior vulnerabilidade para esses animais, sobretudo com relação ao extrativismo e à negligência.

Apesar de sua força e importância histórica, especialmente para trabalhadores rurais, há uma crise que ocorre há mais de uma década, pois estes animais passaram a ser abandonados e abatidos deliberadamente, após a modernização do campo e o crescimento mercadológico de seu couro no comércio chinês. *"Segundo estimativas da The Donkey Sanctuary, 20% dos animais morrem antes mesmo de chegarem aos abatedouros pelo sofrimento imposto"*[1].

Nesse sentido, organizações e pesquisadores têm apontado para esse problema, que é de cunho ambiental, genético, ético e cultural. De acordo com a revista científica Brazilian Journal of Veterinary Research and Animal Science (BJVRAS), da Universidade de São Paulo (USP), houve um aumento de 8.000% do abate de jumentos entre 2015 e 2019 – o que totaliza 91.645 animais mortos no Brasil[2].

Desde 2016, o Brasil passou a exportar a pele de jumento para China, em razão da popularidade de um remédio extraído a partir do couro, embora ainda não existam comprovações científicas de sua eficácia[3]. Estudos mostram que o abate de jumentos gera lucros e empregos irrisórios, representando 0.001% das exportações do agronegócio brasilieiro, forma extrativista, sem rastreabilidade e com alto risco de biossegurança[4]. Para a fabricação do produto chinês, os animais são recolhidos, muitas vezes já em condições degradantes de desnutrição e sede, em geral tendo percorrido muitos quilômetros a partir do abandono e da venda. Depois, são abatidos em uma velocidade maior do que a capacidade de reprodução, o que alerta para a sua possível extinção.

Em março de 2017, o Decreto nº 9.013/17 regulamentou o abate de equídeos em geral no Brasil e no mesmo ano, mais de 26 mil asininos foram abatidos. No ano seguinte, 2018, o número de jumentos abatidos saltou para 62.522.[5]

Sem que nasçam e sejam mantidos asininos suficientes para manter os números da população de jumentos, eles vão sumindo paulatinamente da fauna nordestina, além de, nesse percurso, estarem sujeitos aos mais variados tipos de maus-tratos e negligências.

Segundo a bióloga Patrícia Tatemoto, da Donkey Sanctuary[6], a exploração desses animais é extrativista, isto é, apenas exploratória, o que se contrapõe a uma prática ética e cuidadosa que consideraria o tempo da cadeia de reprodução desses animais e de crescimento de filhotes, que pode demorar até 4 anos para ficarem prontos para o abate.[7] Ela explica que "a estratégia oportunista de coletar animais, ou comprar por preços irrisórios, mantendo-os sem acesso a alimentação e assistência veterinária, é o que torna esse comércio lucrativo."[8]

"No Brasil, um motorista de caminhão foi visto despejando no acostamento jumentos que haviam morrido durante o transporte. Em outros locais esses jumentos mortos também seriam esfolados, mas nos abatedouros brasileiros é proibido receber animais mortos devido aos riscos de transmissão de doenças. Outro motorista do Brasil confirmou que enfrenta regularmente oito a dez dias de viagem transportando aproximadamente 50 jumentos de cada vez. O caminhão que transporta esses jumentos não tem palha ou nenhum outro tipo de forração para proteger os jumentos ou oferecer algum conforto. Há somente pequenas aberturas para a passagem de ar e luz, o que significa que no interior do veículo os animais são expostos a um calor sufocante. Os jumentos não têm acesso a água ou comida durante a viagem" (Relatório Sob a Pele, da The Donkey Sanctuary, 2019)

No Ceará, em apenas 6 anos, 60% da população de jumentos foi abatida para exportação para o país chinês. A maior parte da prática de abate de jumentos no Brasil ocorre na Bahia, e o Ceará e o Piauí, nos últimos anos, aparecem nos dados do Ministério da Agricultura como os dois principais exportadores de jumentos para o estado[9].

Em termos de saúde pública, o risco epidemiológico na cadeia de abatimento é tanto para os jumentos quanto para os seres humanos, por falta de controle sanitário e precariedade no manuseio dos animais. Em 2020, a Secretaria de Saúde da Bahia fez um alerta epidemiológico, indicando que o trânsito de jumentos para o abate seria "um risco altíssimo para a saúde pública", em razão da doença mormo, que também atinge humanos. No caso, os trabalhadores de fazendas ou abrigos, ou as pessoas que fazem a condução dos animais para o abate, são os que correm mais riscos, visto que trabalham com animais sem o devido controle sanitário.

Além disso, para algumas regiões, o jumento possui, além de um valor laboral, um significado cultural de pertencimento. Na cidade de Sobral, por exemplo, o concurso tradicional do jumento mais enfeitado ocorre desde 2008, fazendo parte de uma prática cultural e popular dos moradores da comunidade da Serra do Rosário. No mesmo turno, os jumentos foram historicamente um meio de trabalho e transporte para o estado, acompanhando décadas de produção e gerações de famílias agricultoras.

A despeito, o Ceará convive com uma realidade de abandono e crueldade que vem sendo denunciada há bastante tempo. Matéria do G1 Ceará[10], de 2017, informa que os avanços tecnológicos e a modernização dos meios de produção são fatores para o abandono desses animais. O texto, à época, já apontava que o Detran, órgão do Estado responsável por recolher os animais das estradas, registrava 6.537 abandonos só no período de 2016. Em 2023, a Polícia Militar do Ceará encontrou, no interior do estado, 81 jumentos desnutridos e passando por maus-tratos, dentro de um caminhão[11]. Durante o carnaval de 2024, em apenas 5 dias foram encontrados 47 jumentos abandonados nas vias públicas, fator que também aponta para o risco de acidentes com humanos.[12]

Nesse cenário, o Detran-CE tem mantido uma fazenda com cerca de 1.200 jumentos resgatados pelas estradas no estado, localizada em Santa Quitéria, há 257 km de Fortaleza. Apesar da destinação para reabilitação, a fazenda conta com poucos profissionais, subsidiados por equipamentos e infraestrutura insuficientes para cuidar de forma adequada e responsável da população. Como não há, ainda, uma atenção do Estado voltada ao aprimoramento desse cuidado, as alternativas que existem estão distantes do que se mostra necessário. O local, ademais, não figura como o centro proposto neste Projeto de Lei, pois não executa tarefas de pesquisa, reintegração e monitoramento desses animais, de forma a criar um método crível de perpetuação da raça e de preservação genético-cultural.

Por fim, e de forma muito relevante, a organização internacional The Donkey Sanctuary, no relatório Sob a Pele, após realizar avaliação e diagnóstico sobre a situação dos jumentos em diversos países do mundo, como Brasil, Etiópia, China e África do Sul, listou algumas recomendações fundamentais para os Estados, dentre elas:

- Os governos adotam medidas urgentes de proteção dos jumentos a fim de preservar os meios de subsistência e o acesso à água, educação e desenvolvimento econômico rural em comunidades dependentes de jumentos.
- Os governos e a comunidade veterinária mundial adotam medidas urgentes para atenuar o risco de disseminação global de doenças e a ameaça à biossegurança que o comércio amplamente não regulado de jumentos e peles representa tanto para os rebanhos quanto para as pessoas.
- Os governos nacionais e a comunidade internacional agem para enfrentar o contínuo impacto e degradação ambiental provocados pelo comércio de peles, incluindo a poluição da água e do solo.

O debate que se forma através das reivindicações advém da obrigação de garantir que esses animais resilientes e inteligentes sejam tratados de forma humanitária e tenham uma vida digna, além de prover biossegurança, cuidados com águas, solos e recursos genéticos. Para isto, essa proposição de Indicação objetiva estabelecer uma Unidade de Preservação no estado do Ceará, que seja uma solução para o panorama de extinção e crise que enfrentam esses animais.

Além de influenciar positivamente esse cenário, a iniciativa fortalece o tripé da educação pública superior, de pesquisa, ensino e extensão, valorizando profissionais das mais diversas áreas que estudam os jumentos nordestinos e conhecimentos afins. A valorização, nesse escopo, também beneficia o próprio Estado, já que fortalece a biodiversidade local, robustece a educação e a iniciativa científica de sua população humana local e serve de exemplo para outros estados do Brasil.

O estado do Ceará, a partir de iniciativas como essa, pode gerar padrões de atuação que sirvam de referência para outros estados, regiões e países, a fim de auxiliar populações que tenham interesse de recompor a fauna de jumentos existentes em seu território.

O Centro de Preservação aqui proposto, caso criado, será pioneiro no Brasil e pode significar a criação de um novo paradigma para o manejo de problemas ecológicos, ambientais, zoológicos e genéticos. Os temas são pertinentes para o estado e para o Brasil em geral, tendo em vista a crise climática, a extinção de espécies e outras problemáticas ecossistêmicas atuais.

Por fim, sabe-se que, para garantir políticas públicas, é necessário que haja equilíbrio das contas públicas. Nesse sentido, o Estado do Ceará tem se destacado nacionalmente, haja vista o esmero na condução da política fiscal por sucessivas gestões. Em relação à Dívida Pública, o Estado do Ceará apresenta nível de endividamento de apenas 20,9%, quando o máximo permitido pela legislação é de 200%. Além disso, a Receita Tributária, em especial o ICMS, tem apresentado crescimento vertiginoso, evidenciando a pujança econômica do Estado.

Nessa perspectiva, não será um empecilho, portanto, a destinação de recursos para os objetivos pleiteados por essa indicação, especialmente pelas pretensões e justificativas desenvolvidas aqui.

Diante do exposto, mostra-se necessária a criação do Centro Estadual de Proteção, Conservação e Bem-estar dos Jumentos da raça Nordestina do Ceará, em uma localidade próxima ao Município de Fortaleza, que facilite a logística de trabalho, frente ao urgente cenário que emerge da discussão supramencionada. Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

---

[1] **Abate em massa de jumentos para China ameaça espécie e saúde pública no Nordeste**. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/colunas/carlos-madeiro/2023/06/25/sob-maus-tratos-abate-sem-controle-ameaca-

[2] Disponível em: https://www.revistas.usp.br/bjvras/article/view/186535/173811

[3] Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-60267352

[4] TATEMOTO, 2021. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/bjvras/article/view/174252/169786

[5] Disponível em: https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2023/08/26/brasil-abate-mais-de-60percent-da-populacao-de-jumentos

[6] Organização britânica dedicada ao bem-estar dos burros. A instituição de caridade, sediada perto de Sidmouth em Devon, Inglaterra, foi fundada em 1969. É uma das maiores instituições de caridade eqüina do mundo

[7] Segundo o estudo Sob a Pele (2019). o manejo antiético, ilegal e degradante desses animais para exportação também possui um risco de biossegurança, já que o *"mercado internacional de jumentos e peles, em grande parte não regulado e frequentemente ilegal, gera um risco significativo em termos de biossegurança para todos os países pelos quais os jumentos e seus produtos são transportados. A transmissão de doenças para a população mundial de jumentos e outros animais e também para seres humanos é uma enorme ameaça que exige medidas urgentes."* Disponível em: https://www.thedonkeysanctuary.org.uk/sites/default/files/2019-12/under-the-skin-report-portuguese-revise

[8] Disponível em: https://www.revistas.usp.br/bjvras/article/view/174252/169786

[9] Disponível em: https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2023/08/26/brasil-abate-mais-de-60percent-da-populacao-de-jumentos

[10] Disponível em: https://g1.globo.com/ceara/noticia/simbolo-do-nordeste-jumentos-sofrem-abandono-crescente-e-sao-risco-d

[11] Disponível em: https://www.ceara.gov.br/2023/06/12/pmce-resgata-81-jumentos-em-situacao-de-maus-tratos-na-cidade-de-

[12] Disponível em: https://www.ceara.gov.br/2024/02/15/detran-ce-recolhe-quase-100-animais-abandonados-nas-ces-durante-o

Larissa Gaspar

DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)